



KONICA MINOLTA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM / CE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 13.020/2021**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



KONICA MINOLTA



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:



Onde consta:

6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos ser  de at  10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autoriza o de Fornecimento a ser emitida pela administra o.

Questionamos:

Pode-se considerar que ser o plenamente aceitos equipamentos entregues dentro do prazo de at  60 (sessenta) dias, contado do recebimento a AF?

Justificativa: O Projeto B sico do Edital disp e que o prazo de entrega dos equipamentos   de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, conforme obriga o prevista no t pico 6.1.2 deste instrumento.

Contudo,   de conhecimento p blico e not rio que a pandemia do novo Coronav rus (Covid-19) vem impactando e prejudicando, sobremaneira, a fabrica o, a importa o e o transporte de pe as e insumos essenciais aos equipamentos de alta tecnologia m dico-hospitalares, como   o caso dos Raios-X Anal gico e CRs.

A pandemia da Covid-19 e os efeitos decorrentes dela s o fatos supervenientes e imprevis veis, t pico de eventos de For a Maior, que justifica a necessidade desta requerente solicitar uma extens o no prazo de entrega, tendo em vista que o prazo original se mostra inexequ vel neste momento. Neste sentido, sugere-se a altera o deste prazo para ocorrer em at  60 dias.

Por fim, cabe esclarecer a grande dificuldade em manter em estoque todos os componentes necess rios   fabrica o dos equipamentos, considerando a morosidade nos tr mites de importa o e desembara o aduaneiro de pe as oriundas do Jap o e os impactos ocasionados pela pandemia da Covid-19, com especial destaque para a redu o de recursos humanos, a alta demanda por equipamentos e insumos m dico-hospitalares, e a inviabilidade de se manter grande volume de itens sens veis e tecnol gicos em estoque. Portanto, alterar o prazo de entrega   medida que se faz necess ria para viabilizar a execu o do projeto sem ocasionar um desequil brio na equa o econ mico-financeira do contrato.

II - CONCLUS O

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugna o ao edital publicado para promover a necess ria retifica o e posterior publica o.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 27 de outubro de 2021.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
IND STRIA DE EQUIPAMENTOS M DICOS LTDA.

CNPJ/MF n 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE